

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 242, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da Seguridade Social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

Autores: Deputado LUCIANO CASTRO e outros

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda constitucional encabeçada pelo ilustre Deputado Luciano Castro, com os seguintes objetivos:

1) Inserir no art. 153, da Constituição Federal, que especifica os impostos da competência da União, a possibilidade de criação, por lei complementar, de um *“imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira”*.

2) Garantir a repartição do montante arrecadado com esse imposto com Estados e Municípios segundo os parâmetros estabelecidos na Constituição para o Imposto sobre a Renda e para o Imposto sobre Produtos Industrializados.

3) Estabelecer a possibilidade de criação de uma contribuição social sobre *“movimentação ou transmissão de valores e de créditos de natureza financeira”*, também por meio de lei complementar, para substituir a atual contribuição do empregador sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, constante do inciso I, alínea “a”, do art. 195.

4) Estipular que a contribuição mencionada no item anterior seja compensada por meio de acréscimo salarial.

Esclarecem os autores que a proposta objetiva compensar a tendência do Sistema Tributário Nacional de onerar desproporcionalmente a classe média, o que prejudica a competitividade de nossa economia e incentiva a informalidade do mercado de trabalho.

A PEC foi despachada a este Colegiado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, para pronunciamento sobre admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão, em sede de exame preliminar de admissibilidade de Proposta de Emenda Constitucional, pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação, conforme expressos no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201, do Regimento Interno.

A proposta reúne número suficiente de assinaturas de Parlamentares, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, à fl. 5, cumprindo, portanto, o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Constituição. Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no §1º do mesmo art. 60, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

No que respeita aos seus requisitos intrínsecos, observa-se que a proposta não incorre em violação das cláusulas pétreas do art. 60, §4º, uma vez que não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

Com base nessa linha de argumentação, entendo presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que seja a proposição submetida ao debate parlamentar, nos termos do art. 60, da

Constituição Federal, e do art. 201, do Regimento Interno, e portanto **voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 242, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado SANDRO MABEL
Relator